



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0309/2022

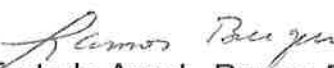
Florianópolis, 9 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 09/08/2022
Gab. Deputado Volnei Weber



Ofício **GPS/DL/ 0286 /2022**

Florianópolis, 9 de agosto de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

16/08/22
[Assinatura]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1089/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0286/2022, encaminho o Ofício nº SIE OFC 1462/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
096 ^a	Sessão de 13/09/22
Anexar a(o)	PL 143/22
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1089_PL_0143.4_22_SIE_enc
SCC 13254/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina



Processo SIE 8772/2022

DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaramos que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) concernente a lei estadual que denomine a rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Florianópolis, 09 de março de 2022.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





Assinaturas do documento



Código para verificação: **M3KM027F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 09/03/2022 às 20:40:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMDg3NzJfODc3MI8yMDIyX00zS00wMjdG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00008772/2022** e o código **M3KM027F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo SIE 13062/2022

DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaramos que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) concernente a lei estadual que denomine a rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





Assinaturas do documento



Código para verificação: **K33T8H6K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 13/04/2022 às 16:11:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMTMwNjJfMTMwNjJfMjAyMI9LMzNUOEg2Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00013062/2022** e o código **K33T8H6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER nº 922/2022-NUAJ/SIE

Joaçaba, data da assinatura digital.

Referência: SCC 13254/2022

Assunto: Análise de Projeto de Lei

Origem: SCC/DIAL

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei n. 0143.4/2022, que "denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima". Viabilidade da proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina acerca do exame e da emissão de parecer ao Projeto de Lei n. 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima".

Consultado o setor técnico da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte acerca das diligências:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

No âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, consultada, a Coordenação do Plano Rodoviário Estadual (COPRE) informou não haver óbice no Projeto de Lei em análise. Leia-se:

Nada temos a opor quanto ao Projeto de Lei n. 0143.4.2022 que denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Bepler ao citado trecho da rodovia SC-108, ligando os municípios de Anitápolis e Santa Rosa de Lima. Foram anexadas cópias das declarações negativas de denominação expedidas pela SIE para o referido trecho, identificado como rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) - Santa Rosa de Lima (km 275,906), inseridas nos processos SIE 8772/2022 (pág.11) e SIE 13062/2022 (pág. 13).

Sugeri, ainda, que a descrição geográfica do trecho da rodovia SC 108 seja a mesma anteriormente informada na declaração negativa, qual seja: Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) - Santa Rosa de Lima (km 275,906).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Com efeito, do ponto de vista do interesse público e de acordo com a manifestação do setor técnico, infere-se que a proposição não resulta em contrariedade ao interesse público.

Registre-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei n. 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima".

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV
Procurador do Estado

De acordo.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MS52LN55**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV (CPF: 053.XXX.829-XX) em 23/08/2022 às 15:38:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:55 e válido até 17/01/2122 - 18:41:55.

(Assinatura do sistema)



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 23/08/2022 às 17:02:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjU0XzEzMjYxXzlwMjJfTVM1MkxONTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013254/2022** e o código **MS52LN55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº. **SIE OFC 1462/2022**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SCC 13254/2022

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 013254/2022, referente à análise do Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que “denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC – 108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER PGE/NUAJ SIE nº 922/2022, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página
1

I
Ao Senhor
IVAN S THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **69T94DQS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 24/08/2022 às 17:39:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjU0XzEzMjYxXzlwMjJfNjUOTREUVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013254/2022** e o código **69T94DQS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0143.4/2022 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria